



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem Nº 60/2026

Campo Novo, 15 de outubro de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 60, de 15 de outubro de 2026, que **Altera a redação do art. 30 da Lei Municipal nº 1.501 e dá outras providências.**

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS:64
499987091

Assinado de forma
digital por PEDRO
DOS
SANTOS:64499987091
Dados: 2026.10.16
09:12:34 -03'00'

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

AIRTON JOSÉ GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 60, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 60/2026, que altera a redação do art. 30 da Lei Municipal nº 1.501, referente à convocação para o Regime de Trabalho Suplementar dos profissionais do magistério municipal.

A alteração proposta decorre da necessidade de adequar o período de convocação à realidade do calendário escolar, considerando que o prazo máximo atualmente previsto de 300 dias pode ser insuficiente para abranger integralmente o ano letivo, ocasionando o encerramento da convocação antes da conclusão das atividades escolares.

Essa limitação pode comprometer a continuidade dos serviços educacionais, especialmente nos casos de substituição de profissionais ou de necessidade temporária de atendimento em sala de aula, supervisão ou coordenação.

Dessa forma, a proposta permite que a convocação permaneça vigente até o término do ano letivo, desde que persista a necessidade que justificou sua concessão, garantindo maior continuidade e organização das atividades educacionais.

Ressalta-se que a alteração não implica pagamento de suplementação durante as férias escolares, uma vez que a percepção da remuneração correspondente ficará condicionada ao efetivo exercício das atividades que fundamentaram a convocação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação com urgência do presente Projeto de Lei, por sua relevância para a continuidade e a adequada prestação dos serviços educacionais do Município.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PEDRO DOS SANTOS:64
499987091

Assinado de forma
digital por PEDRO DOS
SANTOS:64499987091
Dados: 2026.10.16
09:12:55 -03'00'

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 30 LEI MUNICIPAL Nº 1.501 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 30 da Lei Municipal nº 1.501, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Art. 30. A convocação para o Regime de Trabalho Suplementar, que somente poderá ocorrer para substituição ou atendimento de necessidade temporária em sala de aula, supervisão ou coordenação, dependerá de despacho favorável do Prefeito Municipal, devidamente fundamentado na necessidade da medida, e perdurará enquanto persistir a necessidade que lhe deu causa ou durante o período de efetivo desenvolvimento das atividades escolares que justificaram a convocação, vedada sua manutenção durante as férias escolares.

§ 1º A convocação para o Regime de Trabalho Suplementar será automaticamente encerrada ao término do ano letivo ou quando cessar a necessidade que lhe deu causa, o que ocorrer primeiro, vedada sua manutenção durante o período de férias escolares subsequente ao encerramento das atividades letivas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PEDRO DOS SANTOS:64
499987091

Assinado de forma digital por PEDRO DOS SANTOS:64499987091
Dados: 2026.10.16 09:13:13 -03'00'

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

